

## **PROJETO DE LEI Nº 84/2016**

*Dispõe sobre percentual de empregados capacitados para atendimento aos surdos no setor de comércio e de serviços no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** As empresas privadas no setor de comércio e serviços com mais de cem empregados deverão manter, em seu quadro, pelo menos 10% do pessoal envolvido no atendimento direto ao público capacitado para o uso e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

**Art. 2º** No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito à multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**S/S., 29 de Março de 2016.**

**Pr. LUIS SANTOS**  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA:**

Considerando que a Lei nº 10.098, de 2000, significou um grande avanço na acessibilidade para os surdos sinalizados (aqueles que dependem da língua de sinais para comunicação).

Considerando que embora signifique um avanço, a Lei trata de maneira genérica a obrigação de o Poder Público eliminar barreiras na comunicação e estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Considerando que sabemos que a Lei nº 10.436, de 24 de abril, de 2002 regulamentou a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a lei de acessibilidade determinou a formação de profissionais intérpretes e entendemos que o passo seguinte é articular essas disposições com disponibilidade de pessoas capacitadas para o uso e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) de forma a disseminar e efetivar essa modalidade de comunicação no ambiente de bancos, supermercados, shoppings centers, hospitais e demais estabelecimentos que fornecem serviços demandados cotidianamente aos munícipes.

Essa providência significará um salto qualitativo para a integração das pessoas com deficiência auditiva no ambiente comum a todos os cidadãos de forma independente e digna.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio dos meus nobres pares na aprovação de tão importante Projeto de Lei.

**S/S., 29 de Março de 2016.**

**Pr. LUIS SANTOS**  
**Vereador**